### **Normas USP**

htpp://leginf.uspnet.br

### RESOLUÇÃO CoG Nº 5500, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

(D.O.E. - 29.01.2009)

Estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Coordenação de Cursos.

A Pró-Reitora de Graduação da USP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 13.11.2008, e pela CLR, em Sessão de 17.12.2008, baixa a seguinte

# **RESOLUÇÃO:**

- **Artigo 1º** Cada Curso ou Habilitação nos termos do <u>art. 64</u> do Estatuto da USP poderá ser coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso.
- **Artigo 2º** A Comissão de Graduação (CG) poderá propor ao Conselho de Graduação (CoG), após aprovação pela Congregação, a criação de Comissão de Coordenação de Curso (CoC), para:
  - I curso ou habilitação de Unidade;
  - II grupo de cursos ou habilitações de Unidade;
  - III curso interunidades;
  - IV ciclo básico, desde que justificado por seu projeto político pedagógico;
  - V período notumo, desde que justificado por seu projeto político pedagógico.
  - § 1º As CoCs estarão vinculadas à CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação, salvo no caso das licenciaturas e dos cursos interunidades quando a vinculação será definida pelo CoG.
  - § 2º O coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação.

- **Artigo 3º** Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as metas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação da CG para sanar problemas que estejam ocorrendo.
- **Artigo 4º** A composição da CoC e os critérios da eleição de seus membros serão aprovados pelo CoG, a partir de proposta da CG ratificada pela Congregação.

#### Artigo 5º - Serão membros da CoC:

- I docentes de Unidades, Órgãos de Integração ou Institutos Especializados participantes do curso, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso;
- II representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares.
- § 1° O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções.
- § 2º A representação docente será renovada anualmente pelo terço.
- § 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.
- **Artigo 6º** A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

Parágrafo único - O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

- **Artigo 7º** São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:
  - I coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;
  - II encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade à qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
  - III coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade, à qual o curso ou habilitação está vinculado;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação.

**Artigo 8º** - Esta Resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoG nºs. 3740/90 e 5264/2005.

## Disposições Transitórias

**Artigo 1º** - A partir da data da publicação desta Resolução, as Unidades terão o prazo de 120 dias para adequar suas Comissões de Coordenação de Cursos às normas vigentes.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, aos 13 de janeiro de 2009.

SELMA GARRIDO PIMENTA Pró-Reitora de Graduação

MARIA FIDELA LIMA NAVARRO Secretária Geral